



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019

INSTITUI GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA QUE POSSUAM DOENÇAS CRÔNICAS E NECESSITAM DE TRATAMENTO COTINUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de doenças crônicas, de natureza física ou mental, que exijam tratamento continuado/diário e que comprovadamente sejam de baixa renda, no âmbito do município de Maceió, a isenção do pagamento da tarifa nos transportes coletivos de passageiros.

§ 1º - Para efeito desta lei, consideram-se transportes coletivos de passageiros:

- I. Ônibus;
- II. Complementares interestadual; e
- III. Trens.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se baixa renda:

- I. Provento familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Art. 2º - O passe especial aos portadores de doenças crônicas a que se refere esta Lei, será concedido individualmente pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua solicitação.

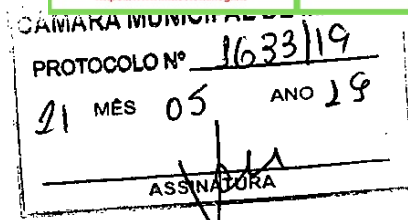
Art. 4º - A obtenção do passe especial deverá obedecer às seguintes exigências:

- I. Preenchimento de ficha cadastral- à ser entregue pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- com cópia de documento de identidade, retrato 3x4, comprovação de renda e laudo médico.
- II. O laudo médico deverá especificar o tipo, a natureza, a frequência e a necessidade de deslocamento para realização do tratamento ou terapia.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





EM BRANCO

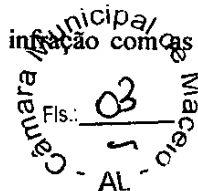


Art. 4º - Nos transportes coletivos de passageiros também terá direito à gratuidade, sem passe especial, 01 (um) acompanhante do portador de doença crônica, física e/ou mental, com dificuldade de locomoção e desacompanhado.

Art. 5º - Ficam as empresas de transporte obrigadas a expor de forma clara e em local visível, no interior dos transportes coletivos, o que determina esta lei.

Art. 6º - A empresa transportadora que recusar o Passe Especial, a qualquer pretexto, cometerá infração com as seguintes penalidades:

- I. Multa;
- II. Suspensão de concessão e permissão.



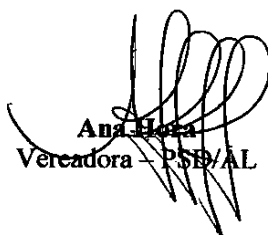
§ 1º - As multas serão diárias e progressivas, devendo ser aplicadas em dobro para os casos de reincidência.

§ 2º - A aplicação do disposto no inciso I desse artigo independe da aplicação do disposto no inciso II.

Art. 7º - O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, indicará o órgão fiscalizador e promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2019


Ana Helena
Vereadora - PSE/AL



EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA



JUSTIFICATIVA

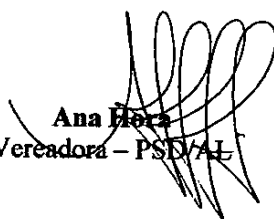
Doença crônica é uma doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo. Exemplos de doenças crônicas são: diabetes, doença de Alzheimer, hipertensão, asma, AIDS, doenças autoimunes etc. Nas crianças, a asma é a doença crônica mais comum.

O objetivo da proposta é proporcionar as pessoas com doenças crônicas, cujo as famílias possuam baixo poder aquisitivo, o benefício de passagens gratuitas no sistema de transporte no âmbito do município de Maceió, durante a realização do tratamento médico a que sejam submetidas. Motiva-se pela tal iniciativa a consideração de que, na maioria das vezes o tratamento ocorra em locais distinto de sua residência, e que em alguns casos o mesmo terá de se deslocar várias vezes na semana, podendo se repetir esse trajeto por meses para realizar o tratamento.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, tendo em vista a dificuldade dessas famílias comprovadamente carentes em promover os meios necessários para esse deslocamento, o que acaba comprometendo a continuidade do tratamento. Com o benefício espera-se que essas pessoas possam ter melhores condições de cumprir o tratamento, logrando êxito em sua saúde.

Conta-se com o apoio de todos os membros desta casa para que a proposição tenha tramitação célere e transforme esse projeto em lei

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 2019.


Ana Hora
Vereadora – PSD/AL



EM BRANCO